



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.801, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO COMUNITÁRIO DE CADEIRAS DE RODAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, DESTINADO A PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU ACAMADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OBJETO DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 32/2024, DE AUTORIA DA NOBRE VEREADORA PRISCILA FRANCO DE OLIVEIRA.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Porto Ferreira, o “Banco Comunitário de Cadeiras de Rodas”, com o objetivo de disponibilizar gratuitamente e por empréstimo, cadeiras de rodas, muletas, bengalas, andadores e outros aparelhos necessários para locomoção de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, acidentadas ou acamadas.

Art. 2º O estoque do Banco Comunitário de Cadeira de Rodas será formado exclusivamente por doações de pessoas físicas ou jurídicas, bem como órgãos governamentais.

Parágrafo único. Campanhas de doação poderão ser promovidas em parceria com empresas colaboradoras do Banco Comunitário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O gerenciamento do Banco Comunitário de Cadeira de Rodas poderá ser responsabilidade do Fundo Social de Solidariedade e Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania de Porto Ferreira e Secretaria Municipal de Saúde, as quais ficarão incumbidas de realizar análise socioeconômica das pessoas necessitadas, priorizando o atendimento daqueles que comprovadamente não possuem condições financeiras para adquirir os equipamentos mencionados no art. 1º desta Lei.

Art. 4º O Banco Comunitário controlará a cedência gratuita por empréstimo, mediante cadastro realizado pelo órgão responsável, com duração de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado de acordo com os termos de uso.

Art. 5º O Poder Executivo municipal regulamentará esta Lei, quando necessário à sua aplicação.

Município de Porto Ferreira aos 03 de dezembro de 2024.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO
CHEFE DE GABINETE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7F28-B030-CA84-84AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 03/12/2024 17:30:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO (CPF 298.XXX.XXX-93) em 04/12/2024 15:27:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/7F28-B030-CA84-84AF>